PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 188/94, DE 05 DE MAIO DE 1.994

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidade temporária de interesse público de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, até 05 (cinco) serventes de pedreiros.

Art. 2º - A contratação do pessoal constante do art. 1º desta Lei será efetivada por contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta do orçamento vigente na Unidade: 04 - Depto. de Ensino, Cultura, Esportes e Turismo, 08421881.019000 - Construção e Reforma de Escolas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, 05 de maio de 1.994

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo